ORDEM CRONOLÓGICA - NOVEMBRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

CONVITE Nº 002/2019

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2019 | MENOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

ORDEM CRONOLÓGICA - OUTUBRO 2019 | MAIOR QUE 8 MIL REAIS

No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 837/2019 - "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL № 837/2019.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ MARQUES FERNANDES, Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Adolescente no Município de Lajes, que será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.
- **Art. 2º** A data de que trata o art. 1º desta Lei contará com a programação organizada conjuntamente pela Prefeitura do Município e o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes de Lajes/RN, e passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.
- Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:
- I Promover palestras, conferências, fóruns, seminários e outras atividades que venham a oferecer atendimento, orientação social, jurídica, psicológica, educacional e cultural, além de criar grupos terapêuticos, de jogos poliesportivos e entretenimento aos adolescentes e seus responsáveis, promovendo a defesa dos direitos humanos dos adolescentes em seus mais variados temas e âmbitos;
- II Desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de ensino, corpo docente e discente e à sociedade;
- III Realizar concursos culturais de música, pintura, fotografia, redação e gincanas junto à comunidade escolar do ensino municipal;
- IV Efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana do Adolescente e suas atividades; e
- V Efetuar, junto à rede pública de ensino e à sociedade, campanha de incentivo à educação, cultura, prevenção às drogas, combate às diversas formas de violência e divulgação dos direitos universais do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias, com os Governos federal e estadual, instituições privadas e fundações.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Lajes/RN, 23 de setembro de 2019.
JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal
RREO 4º Bimestre - Simplificado - RREO
2019 No Url Found
RREO 4º Bimestre - RREO 2019
No Url Found

LEI MUNICIPAL Nº 836/2019 - EMENTA: Nomenclatura de UBS, no Assentamento Boa Vista, neste Município, e da outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

NT 1 - 4	J. IIDC	 	D 17 - 1 -	 	1.	

EMENTA: Nomenclatura de UBS, no Assentamento Boa Vista, neste Município, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica denominado Posto de Saúde **MARIA NIETE TEIXEIRA DA SILVA**, a **UBS** - Unidade Básica de Saúde do Assentamento Boa Vista neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Setembro de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

LEI MUNICIPAL Nº 836/2019

Prefeito Municipal

RGF 2º Quadrimestre - RGF 2019

No Url Found

RGF 2º Quadrimestre - Simplificado - RGF 2019

No Url Found